



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

### **PARTES:**

**CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

**CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Rateio nº 01/2025 celebrado em 02 de maio de 2025, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE** Para a cobertura das despesas administrativas e operacionais durante o período prorrogado, mantém-se o valor do repasse mensal de **R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)**. O valor total estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

FABIO LUIZ FERNANDES  
CORDEIRO:60846160625

Assinado de forma digital por FABIO  
LUIZ FERNANDES  
CORDEIRO:60846160625  
Dados: 2026.03.25 17:13:16 -03'00'

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**  
Fabio Luiz Fernandes Cordeiro – Prefeito

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA:03389769650

Assinado de forma digital  
por WELSON GONCALVES  
DA SILVA:03389769650  
Dados: 2026.03.27  
14:24:09 -03'00'

---

**CISNORTE**  
Welson Gonçalves da Silva - Presidente

---



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 040/2026 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 046/2026, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2026 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1 Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE**.

1.2 O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços de exames laboratoriais** pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, combinado com a Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Os valores dos exames estarão em conformidade com tabela que se encontra anexa ao presente contrato;

- b) O CISNORTE disponibilizará os exames no município conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará pela coleta e transporte dos frascos, sendo total responsabilidade do Município;
- d) A entrega das amostras dos exames ficará a cargo do Município, devendo ser agendado no laboratório do CISNORTE;
- e) Até o quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio emitirá ao município a nota fiscal do consumo juntamente com o relatório de pacientes e exames realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 O valor estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, considerando uma cota mensal estimada de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2 As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

080610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 4703

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17060000 5879

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e) Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, no que diz respeito às receitas e despesas da prestação de serviços.
- f) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento:

#### **4.1 SÃO DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

## 4.2 SÃO DEVERES DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- d) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

## II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE;

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até **13/04/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único** - Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser formalizada previamente, acompanhada da devida justificativa técnica e financeira, quando implicar alteração de valores.

## CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO:

6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

6.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.4 A execução de serviços deverá observar rigorosamente as ordens formais emitidas pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços sem a devida autorização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS:**

7.1 O Município é responsável pelos recursos humanos próprios eventualmente utilizados na execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único** - A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **MUNICÍPIO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês;

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO:**

9.1 O presente contrato poderá ser:

- a) Rescindido, nos termos da legislação aplicável, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.
- b) Denunciado, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias;
- c) Extinto, por término da vigência ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 O município inadimplente com o CISONORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

10.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo município até a regularização da dívida.

10.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03 (três) meses, será extinto este Contrato de Programa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de abril de 2026.

FABIO LUIZ Assinado de forma  
digital por FABIO  
FERNANDES LUIZ FERNANDES  
CORDEIRO:608461  
CORDEIRO:6  
60625  
0846160625 Dados: 2026.04.13  
10:43:44 -03'00'

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

FAGNER MAGELA Assinado de forma digital  
por FAGNER MAGELA  
FERNANDES FERNANDES  
CORDEIRO:03799  
331603 Dados: 2026.04.13  
16:58:22 -03'00'

Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

WELSON Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA  
GONCALVES DA 03389769650  
SILVA:03389769650  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,  
OU=Ministerio da Saude, CN=25098771500145, OU=AC-SistemaID  
Munipia, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA,03389769650  
Razão: Eu entro aprovando este documento.  
Localidade: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.04.13 16:31:59-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE  
DE MINAS – CISNORTE**  
CNPJ: 00.905.312/0001-44  
Welson Gonçalves Da Silva  
**CONTRATADO**

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 081/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MUNICÍPIO**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato de Programa para **prestação de serviços de Vacimóvel - Ações de Vacinação Extramuros**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento;

II - Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

a) Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- c) Notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possui vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município;
- e) Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- f) Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;
- g) Custear o abastecimento do veículo utilizado na execução dos serviços;

III - Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

a) Contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;

a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria "C" ou superior.

b) Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com conseqüente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

c) Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

d) Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s);

d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.

e) Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo ao Gestor(a) do Vacimóvel do CONTRATADO;

f) Zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

g) Informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte do CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

h) Informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

i) Arcar com os custos de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro rodado e R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a primeira diária e R\$ 100,00 (cem reais) referentes as diárias subsequentes que se fizerem necessárias;

j) Preencher, junto ao CONTRATADO, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;

k) Entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço;

l) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;

1.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

1.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

1.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

1.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.

1.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

1.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



O valor estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, considerando a quantidade estimada, com vigência até 12/04/2026.

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

080610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID. VIGILAN. EPIDEMIOLOGICA 339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 5878  
339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 5092  
339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 5877

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas mensais e sucessivas observando o relatório de viagens executados no mês.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do CONTRATADO e cobrança por quilômetro rodado, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	QUILÔMETRO RODADO	R\$1,30	R\$ 3.000,00
02	PRIMEIRA DIÁRIA	R\$ 200,00	
03	DIÁRIAS SUBSEQUENTES	R\$ 100,00	

Valor Total da contratação anual: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MUNICÍPIO

- Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
  - Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
  - Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
  - Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;
  - Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à Legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;
  - Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina; g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo - observado o tempo de vida útil aplicado;
  - Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA;
- §1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



§2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

## **SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

## **SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

## **II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g) Suspender os serviços de transporte até quitação integral do débito, em caso de inadimplência superior a 15 dias.
- h) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- i) O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- j) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a que se refere a letra " f " do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá **vigência até 12/04/2026**, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a nova rota solicitada, acompanhada da Prestação de contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**8.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Fagner Magela Fernandes Cordeiro; como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

**8.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**8.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O Consorciado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, em cedidos em virtude deste contrato e em caso de contratação de empregado público para execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único.** A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSORCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2025, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, de acordo a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de abril de 2026.

Assinado de  
forma digital por  
FABIO LUIZ  
FERNANDES  
CORDEIRO:6  
0846160625  
Dados: 2026.04.13  
10:40:13 -03'00'

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**

FAGNER MAGELA  
FERNANDES  
CORDEIRO:03799331  
603  
Assinado de forma digital por  
FAGNER MAGELA FERNANDES  
CORDEIRO 03799331603  
Dados: 2026.04.13 16:57:29  
-03'00'

Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Assinado eletronicamente por WELSON GONCALVES DA SILVA  
03389769650  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AT  
OU=Videconferencia, OU=25008971000144, O=UAC-Simplicid  
Município: CN=WELSON GONCALVES DA SILVA 03389769650  
Razão: Eu estou gerando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.04.13 18:32:25-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA:03389769650  
CNPJ: 00.905.312/0001-44  
WELSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE CISNORTE  
CONTRATATADO

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 045/2026, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

1.2 - A presente contratação ocorre por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MUNICÍPIO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato de Programa para **prestação de serviços do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS, com a prestação de serviços de coletas (in loco) e incineração do lixo hospitalar**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O CISNORTE disponibilizará veículo adequado, juntamente com seus servidores, para efetuar a coleta em local indicado e incineração dos resíduos sólidos do Município Consorciado;
- b) Somente será coletado o lixo que estiver devidamente acondicionado conforme normas da ANVISA;
- c) É de responsabilidade do CISNORTE a entrega dos resíduos recolhidos para a incineração;
- d) É de responsabilidade do Município manter balança de conferência e funcionário para pesagem dos Resíduos Sólidos da Saúde no momento da entrega;
- e) É de responsabilidade do Município Consorciado o planejamento de utilização dos consumos estimados;
- f) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e quantidades dos quilos dos Resíduos Sólidos da Saúde incinerados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



O valor estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**, considerando a quantidade estimada, com vigência até **12/04/2027**.

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

080717.512.0018.2083 PLANEJ.E GERENC.RESIDUOS SOLIDOS CONSORC  
339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4698

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas mensais e sucessivas observando o relatório mensal dos serviços executados, contendo a quantidade de resíduos coletados (em kg).

Item	Quant. Estimada em quilos para 12 (doze) meses.	Descrição	Valor do KG	Valor total
01	14.000 kg	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde - PGRSS	R\$ 7,00	R\$ 98.000,00
<b>Valor Total R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)</b>				

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO MUNICÍPIO**

- Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE.
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, no que diz respeito às receitas e despesas relacionadas ao objeto deste contrato.

### **SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:**

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- Receber suporte técnico;
- Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

### **SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:**

- Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- Zelar pela correta execução dos serviços;
- Transferir, de acordo com este projeto básico, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

## **II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE:**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;

- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
  - d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
  - e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
  - f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- Parágrafo único.** A prestação de contas a que se refere a letra " f " do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Constituem riscos assumidos pelo CONTRATADO:

- I – falhas na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- II – danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- III – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

Constituem riscos assumidos pelo CONTRATANTE:

- I – atraso no pagamento pelos serviços executados;
- II – alterações na demanda inicialmente prevista.

Parágrafo único. Eventuais desequilíbrios decorrentes de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ensejar a revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até **12/04/2027**, podendo ser prorrogado ou extinto antes do prazo aludido por conveniência das partes, de acordo a Lei 14.133/21. **Parágrafo Único.** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a alterações contratuais devidamente justificadas solicitada, acompanhada da Prestação de contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**7.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do **Secretário Sr. Fagner Magela Fernandes Cordeiro** e o **Sr. Marcos Vinicius Silva Fagundes**; como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

**7.2.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**7.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**7.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O Consorciado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, em cedidos em virtude deste contrato e em caso de contratação de empregado público para execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único.** A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – por caso fortuito ou força maior;
- V – por razões de interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de extinção, serão apurados os valores devidos pelas partes, garantindo-se o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro. A extinção não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

12.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I – advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade, que não causem prejuízo à execução do objeto;
- II – multa, nos seguintes termos:
  - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
  - c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



13.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal administrativo, garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. As penalidades não eximem o CONTRATADO da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

14.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**

FAGNER MAGELA  
FERNANDES  
CORDEIRO:037993  
31603

\_\_\_\_\_  
Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
WELSON GONCALVES  
DA SILVA:03389769650

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**  
CNPJ: 00.905.312/0001-44  
WELSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE CISNORTE  
CONTRATATADO

FABIO LUIZ Assinado de  
forma digital  
FERNANDE por FABIO LUIZ  
S FERNANDES  
CORDEIRO:6084  
CORDEIRO:6160625  
608461606 Dados:  
25 2026.04.13  
10:41:17 -03'00'

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratantes**" e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 - Vale Verde I - CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 083/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MUNICÍPIO**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato de Programa para **prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Os valores das consultas, exames e procedimentos médicos serão divulgados através de tabelas periodicamente publicadas;
- b) O CISNORTE disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios da Microrregião de Brasília de Minas -MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- d) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser retirada a guia na Sede do CISNORTE mediante ofício expedido pelo secretário municipal de saúde;
- e) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e exames utilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Para execução dos serviços de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, o Município/Consortiado terá cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais)** com vigência até 31/12/2025.

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

020610.301.0003.2038 CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE  
333933900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3125

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas mensais e sucessivas observando o relatório de viagens executados no mês.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO MUNICÍPIO**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e) Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.

### **SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

### **SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

### **II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g) Suspender os serviços de transporte até quitação integral do débito, em caso de inadimplência superior a 15 dias.
- h) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- i) O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- j) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a que se refere a letra " f " do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá **vigência até 31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a nova rota solicitada, acompanhada da Prestação de contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**8.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Fagner Magela Fernandes Cordeiro; como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

**8.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**8.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



O Consorciado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, em cedidos em virtude deste contrato e em caso de contratação de empregado público para execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único.** A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2025, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, de acordo a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 06 de junho de 2025.

FABIO LUIZ Assinado de forma  
digital por FABIO  
FERNANDES LUIZ FERNANDES  
CORDEIRO:6084616  
CORDEIRO:60625  
0846160625 Dados: 2025.06.06  
11:03:22 -03'00'

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**

FAGNER MAGELA Assinado de forma digital  
por FAGNER MAGELA  
FERNANDES FERNANDES  
CORDEIRO:03799331603  
331603 Dados: 2025.06.10 11:20:39  
-03'00'

Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA  
SILVA:03389769650  
ID: C=BR, CN=CPF-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presidencia,  
OU=260687713002145, OU=AC-SyngularID-Mulhera, CN=WELSON  
GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.06.10 14:52:34-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2014.2.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**

CNPJ: 00.905.312/0001-44  
WELSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE CISNORTE  
CONTRATATADO

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 PARA CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONTRATAÇÃO ESTA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 75, INCISO XI DA LEI 14.133/21, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fabio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, doravante denominados **CONTRATANTES** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000 cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welson Gonçalves da Silva, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do **contrato administrativo nº. 087/2025** celebrado em 06/06/2025, em face do desfecho do Procedimento Administrativo Nº 083/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, e que tem como objeto o Contrato de Programa para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo Nº 083/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecida no art. 107 da Lei 14.133/21, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo**

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 087/2025, para execução do referido serviço, até **29 de dezembro de 2026**, conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária**

As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020610.301.0003.2038 CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3125

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas**

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 06 de junho de 2025, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 30 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Fabio Luiz Fernandes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ Assinado de  
FERNANDES forma digital por  
CORDEIRO: FABIO LUIZ  
608461606 FERNANDES  
25 CORDEIRO:60846  
160625  
Dados: 2025.12.30  
15:07:51 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

WELSON GONCALVES Assinado de forma digital por  
DA SILVA:03389769650 WELSON GONCALVES DA  
SILVA:03389769650  
Dados: 2025.12.30 15:42:15 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**

CNPJ: 00.905.312/0001-44

WELSON GONÇALVES DA SILVA PRESIDENTE CISNORTE  
CONTRATATADO

### **Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 041/2026 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 047/2026, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 006/2026 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1 Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE**.

1.2 O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 Constitui objeto do presente contrato de programa para a **prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos** pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, combinado com a Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Os valores das consultas, exames e procedimentos médicos serão divulgados através de tabelas periodicamente publicadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- b) O CISNORTE disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios da Microrregião de Brasília de Minas-MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- a) O CISNORTE não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- b) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser retirada a guia na Sede do CISNORTE mediante ofício expedido pelo secretário municipal de saúde;
- c) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e exames utilizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 O valor estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, considerando uma cota mensal estimada de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

080610.302.0003.6004 EI - MANUT. EXAMES, CIRURG. CONSUL ESPEC  
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 5809  
080610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 4703  
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 4746

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e) Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, no que diz respeito às receitas e despesas da prestação de serviços.
- f) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento:

### **4.1 SÃO DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

## **4.2 SÃO DEVERES DO MUNICÍPIO:**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- d) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

## **II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE;**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g) Suspender os serviços de transporte até quitação integral do débito, em caso de inadimplência superior a 15 dias.
- h) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- i) O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- j) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

**Parágrafo único** - A prestação de contas a que se refere a letra " f " do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até **13/04/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

5.2 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, de acordo a Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser formalizada previamente, acompanhada da devida justificativa técnica e financeira, quando implicar alteração de valores.

## **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO:**

6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

6.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.4 A execução de serviços deverá observar rigorosamente as ordens formais emitidas pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços sem a devida autorização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

7.1 O Município é responsável pelos recursos humanos próprios eventualmente utilizados na execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único** – A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **MUNICÍPIO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês;

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO:**

9.1 O presente contrato poderá ser:

- a) Rescindido, nos termos da legislação aplicável, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.
- b) Denunciado, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias;
- c) Extinto, por término da vigência ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 O município inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



10.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo município até a regularização da dívida.

10.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03 (três) meses, será extinto este Contrato de Programa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de abril de 2026.

FABIO LUIZ Assinado de forma  
digital por FABIO LUIZ  
FERNANDES  
CORDEIRO:60846160  
CORDEIRO:6  
0846160625  
Dados: 2026.04.13  
10:41:59 -03'00'

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**

FAGNER MAGELA Assinado de forma digital por  
FAGNER MAGELA FERNANDES  
CORDEIRO:03799331603  
CORDEIRO:03799331603 Dados: 2026.04.13 16:59:15 -03'00'

Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

WELSON Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA.  
03389769650  
CPF: CNBR, CNICP-Estat, DUCeCertificado Digital PF A1  
OSpMáscara: CN=202607100145, CN=AC, Siquilard  
Múltipla, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA-03389769650  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: via Realização de estrutura equi  
Data: 2026.04.13 16:33:07-03'00'  
Visual PDF Reader Versão: 11.2.1

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA:03389769650

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE  
DE MINAS – CISONORTE**  
CNPJ: 00.905.312/0001-44  
Welson Gonçalves Da Silva  
**CONTRATADO**

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratantes**" e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 - Vale Verde I - CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 080/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 sob a regência da Lei 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato de Programa a **prestação de serviços de transporte eletivo em saúde de Minas Gerais - Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião com destino nas cidades de Montes Claros, Coração de Jesus, Belo Horizonte e Brasília de Minas, ou outra cidade, desde que previamente informado ao CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro** - O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do Município/Consoiciado.

**Parágrafo segundo.** Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SÃO JOÃO DA PONTE -  
MG



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O valor estimado para execução do objeto deste contrato variável é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, considerando a quantidade máxima de quilômetros e custo fixo por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O valor referente ao CUSTO FIXO ao qual deverá ser quitado por meio de débito automático, será composto da taxa administrativa será de R\$ 1.640,00 (Um mil seiscientos e quarenta reais), que englobará os custos com seguro, sistema de gerenciamento e remuneração do operador, sistema de rastreamento, despesas administrativas com o veículo e etc.

**Parágrafo Segundo** - O valor referente ao CUSTO VARIÁVEL será composto pela totalidade dos gastos efetuados no cartão de abastecimento e cartão de manutenção do veículo, o qual deverá ser quitado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

020610.301.0003.2038 CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3125  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 4463

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas mensais e sucessivas observando o relatório de viagens executados no mês.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas despesas fixas: licenciamento, seguro DPVAT, seguro total da frota, combustível, pedágios, telefonia fixa;

**Parágrafo Terceiro.** São consideradas despesas variáveis: combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenção em geral.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do **CONTRATADO** e cobrança por quilômetro rodado, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

Item	Quant. Estimada em quilômetros para 12 (doze) meses.	Descrição	Valor Unit.
01	Custo Variável	Serviços de Transporte de Pacientes. Será referente aos serviços utilizados no mês (combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenção em geral)	Variável
02	Custo Fixo	Serviços de Transporte de Pacientes.	R\$ 1.640,00
<b>Valor Total \$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)</b>			

**Parágrafo Primeiro** - O valor referente ao item 02 da tabela acima, CUSTO FIXO, do Veículo que estiver sendo compartilhado será dividido entre os consorciados, caso o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



veículo retorne à prestação de serviço a somente ao município Contratante, caberá a esse o pagamento do custo fixo de maneira integral;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MUNICÍPIO

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e) Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento:
  - I - Motoristas habilitados na categoria D ou E, O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;
  - II - Agendadores;
  - III - Agente de viagem, com formação profissional em técnico de enfermagem, observadas as normas municipais vigentes.
- g) Cadastrar Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE previamente do motorista apresentando os seguintes documentos: Cópia da CNH colorida, comprovante de residência, pesquisa impressa no site do DETRAM correspondente a pontuação da CNH.
- h) Pagar o valor da (s) multa (s) de trânsito, correspondente a infração do motorista.
- i) O motorista do Município é obrigado a assinar a notificação referente a sua infração de trânsito, independente do pagamento ser realizado pelo Município, sob pena de substituição.
- j) Substituir o motorista, quando este atingir 20 pontos em sua CNH, conforme consulta no site do DETRAN/MG, bem como quando infringir as normas e determinações do Transporta SUS.
- k) Solicitar, através de ofício, dirigido ao gerente de transporte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, qualquer alteração ou criação de nova rota;
- l) Recolher o veículo ao pátio do CISNORTE, sempre que for suspender o serviço, mesmo que temporariamente, acompanhado de ofício justificando a suspensão, assinado pelo prefeito municipal.
- m) As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município/Consortiado, seja o veículo compartilhado ou não;
- n) Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município/Consortiado, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;
- o) Caberá ao Município a entrega dos cupons de abastecimento até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação do abastecimento, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- p) É obrigação do motorista do Município, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;
- q) É obrigação do Município a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;

## **SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

## **SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

## **II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g) Suspender os serviços de transporte até quitação integral do débito, em caso de inadimplência superior a 15 dias.
- h) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- i) O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- j) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISPORTE para pagamentos dos mesmos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a que se refere a letra " f " do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DE MINAS GERAIS -TRANSPORTA SUS**

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a nova rota solicitada, acompanhada da Prestação de contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**8.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Fagner Magela Fernandes Cordeiro; Fidellis Fagundes Silva, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

**8.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**8.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



O Consorciado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, em cedidos em virtude deste contrato e em caso de contratação de empregado público para execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

**Parágrafo único.** A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, de acordo a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 06 de junho de 2025.

FABIO LUIZ Assinado de forma digital por FABIO FERNANDES LUIZ FERNANDES CORDEIRO:60846160625  
0846160625 Dados: 2025.06.06 13:14:36 -03'00'

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro  
**Prefeito Municipal**

FAGNER MAGELA Assinado de forma digital por FAGNER MAGELA FERNANDES CORDEIRO:0379933160331603  
31603 Dados: 2025.06.10 13:49:07 -03'00'

Fagner Magela Fernandes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**

WELSON GONCALVES Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
03389769650 Dados: 2025.06.10 14:54:41 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**

CNPJ: 00.905.312/0001-44  
WELSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE CISNORTE  
CONTRATADO

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



---

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DE MINAS GERAIS – TRANSPORTA SUS.**

---

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde I – Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº. 084/2025 celebrado em 06/06/2025, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº: 080/2025 – Dispensa De Licitação Nº 014/2025, e que tem como objeto o Contrato de Programa a **prestação de serviços de transporte eletivo em saúde de Minas Gerais – Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião com destino nas cidades de Montes Claros, Coração de Jesus, Belo Horizonte e Brasília de Minas, ou outra cidade, desde que previamente informado ao CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de veículos suficientes e apropriados, em números suficientes para suprir as demandas operacionais dos serviços municipais.

**CONSIDERANDO** a grande área territorial do Município de São João da Ponte e significativa distância territorial entre os municípios que o compõe e as referências de tratamento de maior complexidade para os pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

**CONSIDERANDO** à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** que o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº: 080/2025 – Dispensa De Licitação Nº 014/2025;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo**

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 084/2025, para execução do referido serviço até **29 de dezembro de 2026**, conforme o disposto no Artigo 107 da Lei 14.133/21;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária**

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020610.301.0003.2038 CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE

3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3125

3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 4463

## **CLÁUSULA TERÇA – Demais Cláusulas**

2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 06 de junho de 2025, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte - MG 30 de dezembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



FABIO LUIZ FERNANDES  
CORDEIRO: 0846160625  
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO:60846160625  
Dados: 2025.12.30 14:23:35 -03'00'

FAGNER MAGELA FERNANDES  
CORDEIRO: 331603  
Assinado de forma digital por FAGNER MAGELA FERNANDES  
Dados: 2026.04.23 14:36:12 -03'00'

**Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Fagner Magela Fernandes**

**Cordeiro**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA: 03389769650

Assinado de forma digital por  
WELSON GONCALVES DA  
SILVA:03389769650  
Dados: 2026.04.24 06:30:58 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS -  
CISNORTE**

CNPJ nº. 00.905.312/0001-44

**Welson Gonçalves da Silva**

Presidente do CISNORTE

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_